

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 13 de Junho de 2024

Notificação N°.: 182767/JULG/2024

Á

RICARDO NORONHA SILVA

End: Passagem União, nº 463, Bairro Cremação

CEP: 66033-820 Belém - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2024/15172, a Julgadoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de sua Julgadora, determinou a manutenção do Auto de Infração nº AUT-24-03/0945321, e consequentemente aplicação da multa, em face de RICARDO NORONHA E SILVA, inscrito no CPF nº 615.198.392-00. No que refere-se ao valor da multa aplicada, designou a diminuição de 25% sobre o valor da multa prevista no auto de infração (9.750,00 - 25% = 7.312,50). Assim, determinou a aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.312,50 (Sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Em relação ao Termo de Apreensão nº TAD-24-03/0952721, onde foram apreendidos: 04 (quatro) viveiros de madeira com tela nas laterais; 12 (doze) gaiolas de madeira; 01 (uma) gaiola de ferro; 01 (um) puçá pequeno, e inutilizados de forma mecânica, conforme Termo de Destruição nº TDE-3-S/24-03-00063, a Julgadoria concordou com os procedimentos adotados pela fiscalização.

Em relação ao Termo de Apreensão nº TAD-24-03/0952721, onde foram apreendidos: 01 (um) Curió (Sporophila angolensis), 01 (um) Caboclinho lindo (Sporophila minuta), 01 (um) Saíra de bando (Tangara mexicana) e 01 (um) Iratauá pequeno (Chrysomus icterocephalus), e soltos no Parque Estadual do Utinga, conforme Termo de Soltura nº TSO-3-S/24-04-00073, a Julgadoria concordou com os procedimentos adotados pela fiscalização.

A não quitação do débito contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual nº. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto Estadual n°. 2856/2023.

Esclarecemos que nos termos do art.44, 45 e 46 da Lei Estadual nº 9575/2022, a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei Estadual nº 9575/2022.

Simone Vieira Rodrigues

Consultora Jurídica

Julgadora SEMAS/PA

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- SIMONE VIEIRA RODRIGUES 13/06/2024 - 15:45;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/cfgU







SIMLAM



Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC



